

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS

LEI Nº 1.476

AUTORIZA ISENÇÃO DE IMPOSTOS E TAXAS.


A Câmara Municipal de Poços de Caldas decretou e eu sanciono a seguinte lei:-

ART. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a isentar durante cinco anos, dos pagamentos de impostos e taxas municipais, a Sociedade Fertilizante Mitsui - Indústria e Comércio Ltda., ora em fase de -instalação no município.

§ ÚNICO - Os impostos a que se refere êste artigo são os lançados pela Prefeitura Municipal.

=ART. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente - lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Poços de Caldas, 14 de dezembro de 1967.


ENGº HAROLDO GENOFRE JUNQUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL.-